FOLHA Nº 46

APROVADO
06/12/2021
Igor Henrique da Silva Santelli
Diretor Administrativo

CONVÊNIO N.º 02/2021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS** E A **FUNAEPE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO,** COM A INTERVENIÊNCIA DA **GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

O **Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal **Rhaiza Rejane Neme de Matos,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 001.136.425 SSP/MS e do CPF nº 017.491.841-09, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Baltazar Rocha, 914, de ora em diante denominado **Convenente,** com a interveniência da **Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes- GEMED,** neste ato representada por **Tatiane Maria da Silva Morch**, residente nesta cidade à Rua Fortaleza, 132, CEP 79950.000, nesta cidade, portadora do RG n.º 736.919.3-1 SSP/PR e CPF 031.188.769-48, e a **FUNAEPE – Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão**, entidade civil de caráter beneficente, localizada na Rua Major Capilé, n.º 2.220, Jardim Central, Dourados/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.4820.39/0001-46, representada pelo seu Diretor Executivo **Charles Pereira Barreto**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Cassino Raimundo Ojeda, n.º 2000, Bairro Altos do Indaiá, Dourados/MS, portador do RG n.º 001.513.182 SSP/MS e CPF n.º 017.803.991-89, doravante denominado simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, a conjugação de esforços entre o poder público e conveniada visando promover melhorias na infraestrutura, com materiais de consumo, permanente e serviços que atendam os cursos de Direito, Química e Engenharia em Alimentos da UEMS na Unidade Universitária de Naviraí e no Núcleo de Prática e Assistência Jurídica, para dar suporte e solucionar problemas, desse modo oferecendo uma melhor condição de ensino, pesquisa e extensão.

Cláusula Segunda: Da Dotação Orçamentária

Os recursos a serem utilizados para cumprimento do que estabelece o presente Convênio, serão alocados junto ao Orçamento em vigor da Gerência Municipal de Educação e Cultura:

Fonte: 101000

Despesa: 2436

Cláusula Terceira: Do Valor

O valor deste **Convênio** é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, divididos em **12 (doze) parcelas mensais** de **R$ 4.166,66 (quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos),** a serem repassadas à **Conveniada.**

Clausula Quarta – Fundamento Legal

Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, § 4º do art. 8º e § 2º do art. 9º da Lei Federal nº. 11.494/2007, de 20 de junho de 2007 e do Decreto Federal nº. 7.611, de 17 de novembro de 2011 e Portaria Interministerial n.º 1.809, de 28 de dezembro de 2011, Lei Municipal nº 2.307, de 10.12.2020, e demais legislação em vigor.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de três cotações prévias de preços no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

Cláusula Quinta: Do Repasse e Movimentação dos Recursos.

O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da **Conta Corrente n.º 5125-0,** mantida pela entidade na **Caixa Econômica Federal, Agência Nº 0562** de Dourados-MS, mediante transferência eletrônica.

§ 1º A movimentação pela Conveniada, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou em cheque nominal.

Cláusula Sexta: Da Prestação de Contas

A prestação de Contas dos recursos repassados será encaminhada ao **Município de Naviraí** pelo **Conveniado,** após a liberação de cada parcela e será instruída, com as peças elencadas a seguir:

I - relação de despesas pagas;

II - cópia do extrato de conta bancária específica;

III - documentos indicados no item I, carimbados e assinados por 02 (dois) representantes do Órgão e observadas às proibições previstas no art. 71 da Lei 9334/LDB, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A segunda e demais parcelas, somente serão liberadas após a homologação da prestação de contas da parcela anterior.

Cláusula Sétima: Das Obrigações das Partes:

Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira,** comprometem-se as partes:

I - Do Convenente:

a) - repassar mensalmente o valor convencionado na **Cláusula Terceira**, por meio da conta corrente discriminada na Clausula Quinta deste instrumento;

b) - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste **Convênio**, conforme mencionado na **Cláusula Primeira**;

c) - examinar e aprovar os relatórios da execução, assim como as Prestações de Contas dos recursos repassados.

II - Da Conveniada:

a) - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição **Conveniada**, sob pena de rescisão deste instrumento e a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;

b) - devolver ao **Município,** os recursos recebidos através deste **Convênio**, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

c) - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;

d) - restituir ao **Município de Naviraí** os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto deste **Convênio**;

2) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de Contas;

3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste **Convênio**;

4) quando houver alteração no plano de aplicação dos recursos, sem prévia e expressa autorização do **Convenente.**

Cláusula Oitava – Da Vigência

O presente Convênio vigerá a partir da data de sua assinatura com término em **30 de setembro de 2022**, acrescido de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, podendo ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo, com

manifestação oficial de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona – Da Denúncia e Rescisão

Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo/convênio, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Constitui ainda, motivo para rescisão deste **Convênio**, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

I – utilização dos recursos em despesa diferentes das constantes da **Cláusula Primeira;**

II - falta de apresentação dos Relatórios de Execução e Prestação de Contas nos prazos estabelecidos neste **Convênio.**

Cláusula Décima – Da Publicação

O Município providenciará a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios/MS, a expensas do erário.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a outro por mais privilegiado que possa parecer, para dirimir as questões oriundas deste **Convênio**.

E, estando às partes de pleno acordo com os termos deste **Convênio**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí - MS, 07 de dezembro de 2021.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita

Assinado de forma digital por CHARLES PEREIRA BARRETO:01780399189
Dados: 2021.10.21 15:31:09 -04'00'

CHARLES PEREIRA BARRETO
Diretor Executivo da FUNAEPE

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Interveniente

TESTEMUNHAS:

1. Jean M. Moraes
CPF: 046.724.031-06

2. _____
CPF: _____

HEVERTON SCHNEIDER:01709456183

Assinado de forma digital por HEVERTON SCHNEIDER:01709456183
Dados: 2021.10.22 15:26:11 -04'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
REFERENDADO
EM SESSÃO DO DIA 06/12/2021

Igor Henrique da Silva Santelli
Diretor Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
REFERENDADO
EM SESSÃO DO DIA __/__/__